**DECRETO EXECUTIVO No 185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de espaço e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**D E C R E T A**:

Art. 1o Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de um imóvel pertencente ao Município de Santa Maria, localizado na Avenida Maurício Sirotsky Sobrinho, nº 25, junto à área da matrícula sob o nº 75.703, Livro 2 - RG, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI e parte de área junto ao registro nº 8.084, Livro 3 - I (moderno) à **TELEVISÃO IMEMBUÍ S/A**, onde estão instalados estacionamento coberto, guarita, Galpão Crioulo, containers, acesso principal para a Televisão Imembuí, área aberta, bem como antenas e demais tecnologias necessárias para o correto exercício da atividade-fim a que se destina, qual seja, a exploração de serviços de televisão, nos termos da legislação em vigor, área esta que confronta com propriedade da **PERMISSIONÁRIA**, na qual está instalada sua sede .

Art. 2o A utilização do espaço a ser cedido será autorizada através do Termo de Permissão de Uso firmado entre as partes.

Art. 3o No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, devem constar as responsabilidades das partes.

Art. 4o Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**Casa Civil**,em Santa Maria, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

1. **Jorge Cladistone Pozzobom**
2. Prefeito Municipal

 **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, no 2.277, inscrito no CNPJ sob no 88.488.366/0001-00, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade no 1038475511-SSP/RS, CPF no 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, confere o uso de um imóvel pertencente ao Município de Santa Maria à **TELEVISÃO IMEMBUÍ S/A**,com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Avenida Maurício Sirotsky Sobrinho, nº 25, inscrita no CNPJ nº 95.607.909/0001-19, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**,neste ato representada pela Sra. **Andiara Pedroso Petterle**, CPF nº 846.938.941-68 e o Sr. **Marcelo Antônio Rech**, CPF nº 380.647.239-49, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do Decreto Executivo 185, de 12 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de um imóvel pertencente ao Município de Santa Maria, localizado na Avenida Maurício Sirotsky Sobrinho, nº 25, junto à área da matrícula sob o nº 75.703, Livro 2 - RG, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI e parte de área descrita no registro nº 8.084, Livro 3 - I (moderno) à **TELEVISÃO IMEMBUÍ S/A**, onde estão instalados estacionamento coberto, guarita, Galpão Crioulo, containers, acesso principal para a Televisão Imembuí, área aberta, bem como antenas e demais tecnologias necessárias para o correto exercício da atividade-fim a que se destina, qual seja, a exploração de serviços de televisão, nos termos da legislação em vigor, área esta que confronta com propriedade da **PERMISSIONÁRIA**, na qual está instalada sua sede.

Parágrafo único. A área pública a ser cedida possui a seguinte descrição:

- Uma fração de terras, com área de 2.432,70 m², localizada no loteamento Vila Arco Iris, situada na zona urbana desta cidade com as seguintes medidas e confrontações: ao norte 65,00m com a continuação da Avenida Dois de Novembro; ao Sul 43,13m com área pública descrita no registro nº 8.084, livro 3-I (moderno); ao Leste 48,00m com a propriedade da Televisão Imembuí S/A descrita no registro nº 8.807 Livro 2 - RG; e ao Oeste 45,00m com os lotes 1 a 5 e parte do lote 6 da quadra M;

- Uma fração de terras, com área de aproximadamente 1.743,62 m² da área descrita na transcrição nº 8.084, Livro 3-I (moderno), a qual se confronta à Leste 25,83m com a Avenida Maurício Sirotsky Sobrinho; ao Norte 100,00m com propriedade da Televisão Imembuí e 43,13m com o imóvel registrado sob o nº 75.703 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Maria; ao Oeste 1,49m com área do loteamento Vila Lidia; e ao Sul 139.49m com área procedente do Registro nº 8.084, Livro 3-I doada ao Lar de Mirian e Mãe Celita.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vigência, Denúncia e Rescisão**

O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura deste Decreto Executivo, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1o Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, se houver interesse entre os partícipes, o presente Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

§ 2o O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Responsabilidades**

I - do **PERMITENTE**:

a) permitir o uso do imóvel ao **PERMISSIONÁRIO**; e

b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

II - da **PERMISSIONÁRIA**:

a) zelar pelo bem público utilizado;

b) cuidar da segurança, com a finalidade de evitar vandalismo, depredação e agrupamentos de desocupados e cumprimento da Lei Municipal nº 1631, de 23 de janeiro de 1973, quanto a emissão de ruídos sonoros;

c) cuidar da natureza, oportunizando a preservação ambiental;

d) responsabilizar civil e criminalmente pelos danos que a atividade descrita na Cláusula Primeira vier causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **PERMITENTE**;

1. todas as despesas concernentes ao uso e conservação do espaço, bem como, água, luz, telefone e taxa de coleta de lixo; e
2. entregar o bem quando notificado para fazê-lo, após transcorrido o prazo estabelecido.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Vedações**

É vedado à **PERMISSIONÁRIA**:

a) ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como, permitir que terceiros o utilizem;

b) praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas neste Termo de Permissão de Uso;

c) realizar qualquer alteração nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia na área, objeto da presente Permissão de Uso, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**, exceto às necessárias à execução das obras previstas neste Termo de Permissão de Uso.

**CLÁUSULA QUINTA -** **Das Normas**

A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a restituir o **PERMITENTE**, em estado normal de uso ao final deste Termo de Permissão de Uso, a área objeto desta Permissão de Uso, desde que incorra a hipótese de prorrogação.

§ 1o A restituição de que trata esta cláusula será formalizada mediante assinatura de um Termo de Recebimento, depois de realizada a devida conferência pelo **PERMITENTE**.

§ 2o Os reparos e manutenções realizadas não darão direito à indenização ou mesmo a retenção do bem por parte da **PERMISSIONÁRIA**.

§ 3o Este Termo de Permissão de Uso extinguir-se-á, após sua devida formalização pelo descumprimento de qualquer cláusula desde instrumento, por superveniência da norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, devendo a referida área ser restituída prontamente ao **PERMITENTE**.

§ 4º Só poderá ser efetuada indenização à **PERMISSIONÁRIA**, se, eventualmente, antes de transcorrido o prazo legal, for solicitado pelo **PERMITENTE** o imóvel objeto desse Termo de Permissão de Uso antes do período estabelecido;

§ 5º A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada às normas Municipais, em tudo que disser respeito à utilização do imóvel objeto do presente Temo de Permissão de Uso

**CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização**

O **PERMITENTE** poderá acompanhar, fiscalizar e auditar *in loco* o uso do espaço, avaliando seu estado de conservação, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização do bem referido.

Parágrafo único. Fica designo o servidor Roberto Dotto, matrícula no 16.330, lotado na Secretaria de Município de Meio Ambiente, que fará o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das normas expressas neste Termo e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** **-** **Dos Fatos Estranhos**

Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá o **PERMISSIONÁRIO** comunicar imediatamente ao **PERMITENTE**, através da Secretaria de Município de Meio Ambiente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 1o O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo **PERMITENTE** determinará a rescisão do presente Termo de Permissão de Uso.

§ 2o Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Prática de Infrações**

A prática de qualquer infração às disposições deste instrumento implicará na Revogação do Decreto Executivo no 185, de 2019, e, em consequência, na imediata devolução do bem público.

**CLÁUSULA NONA - Da contrapartida**

A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a efetuar a revitalização completa da Praça Santa Rita, Bairro Patronato, na cidade de Santa Maria/RS, localizada entre as ruas Professor Cícero Baretto, Maria Noal e Coronel Niederauer, de imediato, incluindo a recuperação dos equipamentos existentes, reformas e benfeitorias, além de limpeza, poda, varrição, etc., para permitir o uso adequado e em condições da mesma pela comunidade.

§ 1º Após a reabertura da referida praça, com a inauguração do espaço revitalizado, a **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável, enquanto durar a presente permissão, pela limpeza do espaço público, poda e varrição.

§ 2º A **PERMISSIONÁRIA** não será obrigada a reparos ou reposição de quaisquer equipamentos danificados por atos de vandalismo e uso inadequado e decorrentes da depreciação pelo uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Termo de Permissão de Uso fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, as partes firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 12 de dezembro de 2019.

 **Andiara Pedroso Petterle Jorge Cladistone Pozzobom**

 Televisão Imembuí S/A Prefeito Municipal

 **Marcelo Antônio Rech**

 Televisão Imembuí S/A  **Testemunhas**:

........................................................ ........................................................

Nome: ­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_